

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2025**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio da Promotoria de Justiça com atribuição na 71ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 da Constituição da República, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e nos arts. 6º, XX e 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, bem como nos artigos 1º, incisos I, II e IV, e 3º da Resolução CNMP nº 164/2017, e

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa do regime democrático, da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral zelar pela regularidade dos pleitos e pela lisura do processo eleitoral, prevenindo e reprimindo práticas abusivas, discriminatórias ou que atentem contra os direitos políticos fundamentais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, definindo-a como qualquer ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, dificultar ou restringir os direitos políticos da mulher, inclusive mediante menosprezo ou discriminação à sua condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia;

**CONSIDERANDO** que a mencionada legislação prevê sanções civis, administrativas e penais para os responsáveis por atos de violência política de

**Promotoria de Justiça de Jacundá**  
**69ª ZONA ELEITORAL**

gênero, inclusive a cassação do registro de candidatura ou do diploma eleitoral (art. 326-B do Código Eleitoral);

**CONSIDERANDO** que há atualmente 03 vereadoras no exercício do mandato, na Câmara Legislativa de Jacundá;

**CONSIDERANDO** que o ambiente político deve garantir a participação plena e segura de mulheres nos espaços de decisão, sendo dever do Poder Público prevenir e coibir qualquer forma de intimidação, hostilidade, constrangimento ou exclusão baseada em gênero;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à Presidência da Câmara Municipal de Jacundá, bem como aos demais vereadores e servidores da Casa Legislativa que:

1. Adotem medidas imediatas para apurar e coibir práticas de violência política de gênero, inclusive instaurando procedimento administrativo interno, com garantia do contraditório e ampla defesa, em caso de ocorrências em que haja elementos mínimos que justifiquem tal providência;
2. Assegurem às vereadoras o pleno exercício de seus mandatos parlamentares, em condições de igualdade, respeitando sua liberdade de expressão, proposição e participação nas sessões, com a devida proteção contra discursos ou atitudes discriminatórias;
3. Promovam ações educativas, preventivas e de conscientização sobre a violência política de gênero no ambiente institucional, inclusive com o apoio de campanhas e capacitações voltadas à ética parlamentar, respeito à diversidade e igualdade de gênero;

**Promotoria de Justiça de Jacundá**  
**69ª ZONA ELEITORAL**

4. Evitem a propagação de conteúdo ofensivo, discriminatório ou misógino, inclusive nas redes sociais e nos meios de comunicação institucional ou pessoal vinculados à atividade política;

5. Em caso de instauração de investigação, informem a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas;

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e encaminhe-se cópia à Câmara Municipal de Jacundá.

Jacundá, 18 de junho de 2025.

**ALINE CUNHA**

Promotora de Justiça Eleitoral da 69ª Zona Eleitoral